



REQUERIMENTO Nº. 541 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB

Às 15:53 Em 26/05/2025

SECRETARIA

Requeiro na forma regimental depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ao Presidente da Câmara o Excelentíssimo Vereador Eptácio Viturino, uma solicitação para que realize estudo de viabilidade para a implementação do Processo Digital em todas as etapas do Processo Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal de Santa Rita.

Justificativa:

APROVADO UNANIMIDADE
Câmara Municipal de Santa Rita

27/05/2025

PRESIDENTE

A adoção do **Processo Digital** em todas as etapas do **Processo Legislativo e Administrativo** da Câmara Municipal de Santa Rita-PB revela-se medida imprescindível e alinhada às exigências contemporâneas de modernização da administração pública, transparência, celeridade, economicidade e sustentabilidade.

O modelo tradicional, baseado em documentos físicos, acarreta diversos entraves, tais como lentidão na tramitação de matérias legislativas, custos elevados com papel, impressão, armazenamento e deslocamento físico de documentos, além de dificultar o acesso imediato às informações tanto pelos vereadores quanto pelos servidores, membros da sociedade e órgãos de controle.

A implementação do processo digital no âmbito legislativo permitirá que todos os atos normativos — projetos de lei, requerimentos, indicações, moções, emendas, pareceres e atos da Mesa Diretora — tramitem de forma 100% eletrônica, desde a sua propositura até sua publicação e arquivamento. No mesmo sentido, no âmbito administrativo, contratos, licitações, processos internos, atos administrativos, controle de pessoal, patrimônio e finanças passarão a ser geridos integralmente por meio eletrônico, assegurando maior rastreabilidade, controle e eficiência.

Fundamentação Legal e Normativa

A adoção do processo digital encontra respaldo em diversos dispositivos legais e princípios constitucionais, dentre os quais se destacam:

- **Princípio da Eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública a obrigação de buscar a melhor prestação dos serviços públicos;
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que garante a transparência e o acesso amplo às informações públicas;
- **Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital e Eficiência Pública)**, que dispõe sobre a digitalização dos serviços públicos e estabelece que os atos administrativos devem tramitar, preferencialmente, em meio digital;
- **Decreto Federal nº 10.540/2020**, que institui o Sistema de Escrituração Digital dos Atos Administrativos, aplicável como referência para os entes subnacionais;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)** e demais normativas, que incentivam a adoção de meios digitais nos procedimentos administrativos, especialmente nas contratações públicas;